

PLANO DE EQUACIONAMENTO

DÉFICIT TÉCNICO - EXERCÍCIO 2022

Análise e proposta de plano de equacionamento de déficit para o plano de benefícios Plano BD-CGTEE, CNPB nº 1979.0045-11, ref. aos resultados apurados no encerramento do exercício de 2022

Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Novembro, 2023



DISCLAIMER

©2023 Mirador Atuarial. Todos os direitos reservados. Este documento é confidencial. Para uso exclusivo da Mirador Atuarial e de seu cliente. Este documento é destinado exclusivamente para uso interno do cliente da Mirador Atuarial e não deve ser distribuído ou reproduzido fora da organização sem prévia permissão escrita da Mirador Atuarial.

©2023 Mirador Atuarial. All rights reserved. This document is confidential. For Mirador Atuarial and Mirador Atuarial client use only. This document is intended for the internal use of Mirador Atuarial client only and may not be distributed or reproduced externally in any form without express written permission of Mirador Atuarial.

CONTEÚDO

A | INTRODUÇÃO

B | ANÁLISE DO RESULTADO DEFICITÁRIO

C | PLANO DE EQUACIONAMENTO - 2022

D | VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

E | CONCLUSÕES

AI INTRODUÇÃO



01 INTRODUÇÃO

O presente Relatório Atuarial tem por objetivo apresentar a descrição e aspectos técnicos relativos ao **processo de equacionamento do déficit técnico** apurado ao final do exercício de 2022 (PED 2022) pelo Plano de Benefícios **BD-CGTEE**.

O Plano **BD-CGTEE** é um plano de caráter previdenciário fechado para novos participantes e estruturado na modalidade de benefício definido (BD), inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB sob o nº 1979.0045-11. O referido Plano de Benefícios é administrado pela Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS, uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) que está habilitada para a gestão de planos previdenciários no âmbito do sistema Brasileiro de previdência complementar fechada.

O estudo foi elaborado considerando a seguinte sistemática:

- Apuração de cenários de equacionamento de Déficit Técnico;
- Previsão do Fluxo de Amortização do Déficit Técnico;
- Projeção patrimonial do Plano, demonstrando o patrimônio de cobertura integralizado e a integralizar;
- Projeção da solvência do Plano, apresentando a cada período o efeito patrimonial ao Plano em caso de apuração de déficit ou superávit técnico;
- Projeção de Liquidez do Plano, apresentando a cada período a existência ou não de necessidade extra de liquidez para o pagamento dos benefícios, especificamente em relação aos títulos públicos federais utilizados no cálculo do ajuste de precificação do Plano.

01 INTRODUÇÃO

Limitações do Trabalho

- ✓ Este estudo não visa a análise e adequação das premissas vigentes.
- ✓ A composição patrimônio do plano, os critérios de contabilização e valoração dos ativos, bem como a qualidade desses, não foram objetos de análise ou auditoria pela Mirador.
- ✓ Para análises deste estudo voltadas à liquidez do plano, são considerados como “não líquidos” (recursos sem disponibilidade imediata) somente os títulos públicos federais mantidos até o vencimento. Não são considerados nesta análise outros ativos sem liquidez, como por exemplo, imóveis e operações com participantes, não havendo tratamento dos ativos por classe de investimentos.
- ✓ Considera-se a premissa de que o patrimônio de cobertura do plano irá rentabilizar conforme premissa vigente de Taxa de Juros Real Anual.

02 EQUILÍBRIO TÉCNICO

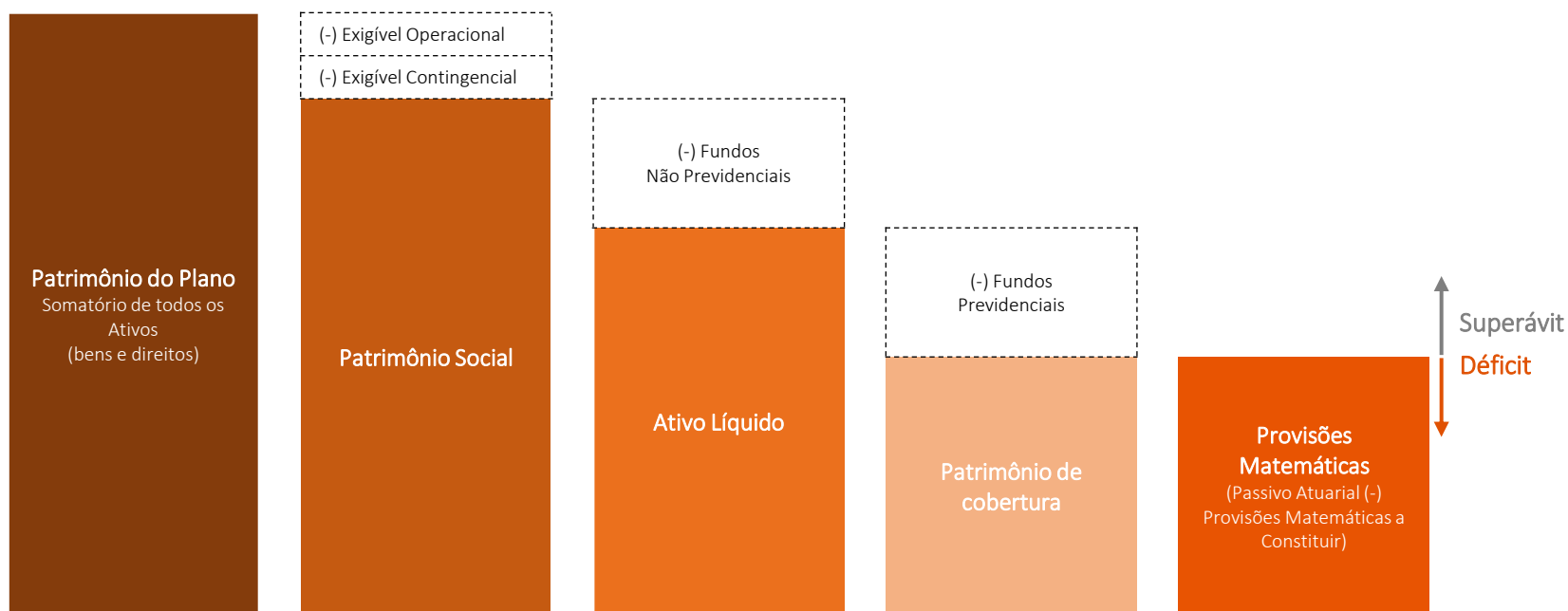
O equilíbrio técnico de um Plano de Benefícios é avaliado quando da realização da avaliação atuarial do mesmo no encerramento de cada exercício, pela comparação do valor do seu Patrimônio de Cobertura com o valor das suas correspondentes Provisões Matemáticas. Dessa forma, há, de um lado, os recursos do plano para garantia dos compromissos assumidos – o Patrimônio de Cobertura, e, do outro, o valor esperado dos compromissos previdenciários assumidos – as Provisões Matemáticas.

Caso o valor do Patrimônio de Cobertura seja inferior ao montante das Provisões Matemáticas, evidencia-se uma situação de déficit técnico. Nesse caso, a legislação vigente (Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018), estabelece que:

- O Limite de Déficit Técnico Acumulado (em %) é igual a $1\% \times (duration - 4)$;
- A parcela do déficit que ultrapassar o Limite de Déficit Técnico Acumulado deverá ser obrigatoriamente equacionada, obedecido o percentual mínimo de 1% das Provisões Matemáticas;
- Quando houver, simultaneamente, três planos de equacionamento ou mais em curso, os novos planos de equacionamento deverão contemplar, no mínimo, 2% das Provisões Matemáticas;
- O prazo para equacionamento do déficit técnico será de 1,5 vezes a duration do plano;
- No caso de planos em extinção, o prazo para equacionamento do déficit técnico poderá ser estendido e compatibilizado com aquele previsto para a liquidação dos compromissos abrangidos pelo passivo atuarial do plano de benefícios, desde que equacionado em sua integralidade; e
- O valor do ajuste de precificação, caso seja positivo, será deduzido do resultado deficitário acumulado e, caso negativo, será acrescido a esse mesmo resultado para fins de equacionamento.

02 EQUILÍBRIO TÉCNICO

A análise do equilíbrio-técnico de um plano de benefícios é decomposta conforme a ilustração constante no Gráfico abaixo, onde a relação entre Superávit e Déficit deve ser analisada tomando-se como parâmetro o Patrimônio de Cobertura do plano:



03 EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT TÉCNICO

A Lei Complementar nº 109/2001 estabelece, por meio do art. 21, o seguinte:

“O resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar”.

Por outro lado, a obrigatoriedade de equacionamento de déficit técnico em decorrência da observância de resultados deficitários superiores ao Limite de Déficit Técnico Acumulado encontra-se prevista no art. 29 da Resolução CNPC nº 30/2018, que determina a exigência de elaboração e aprovação de plano de equacionamento de déficit técnico até o final do exercício subsequente.

A normatização do equacionamento do déficit técnico, relativos a forma e prazo, encontra-se disposta na Resolução CNPC nº 30/2018, bem como na Resolução PREVIC nº 23/2023, que tratam dos aspectos técnico-atuariais da gestão de planos de benefícios e ao tratamento de superávits ou déficits porventura observados em tais planos.

Desta forma, serão apresentadas nas próximas páginas deste relatório os resultados obtidos pelo plano de benefícios no exercício de 2022, bem como os critérios para o equacionamento do déficit registrado pelo plano ao final do citado exercício.

Destaca-se que no decorrer deste relatório, qualquer menção aos “participantes ativos” contempla os participantes ativos, autopatrocinados e em benefício proporcional diferido – BPD, assim como as referências aos salários serão equivalentes aos benefícios brutos para os participantes em BPD. Da mesma forma, qualquer menção aos “assistidos” contempla os aposentados e pensionista.

04 EFEITOS DA RES. CNPC 58/2023

Tendo em vista o disposto na Resolução CNPC nº 58, de 14 de novembro de 2023, cujo conteúdo disserta a respeito da possibilidade postergação da aprovação de plano de equacionamento de déficit do encerramento do exercício de 2022 para até o fim de 2024, incorporando o resultado de 2023, apresentaremos nossa análise quanto a aplicabilidade da normativa efetuamos uma análise quanto à possibilidade de aplicação da normativa ao procedimento de equacionamento de déficit registrado no Plano BD-CGTEE, administrado pela ELOS ao final do citado exercício.

Conforme previsto no inciso III do parágrafo 2º do art. 1º da referida Resolução:

§ 2º A faculdade prevista no caput:

III – não se aplica ao plano de benefícios que esteja em processo de cisão, fusão, incorporação, transferência de gerenciamento, migração, saldamento ou retirada de patrocínio;

Considerando que o Plano BD-CGTEE encontra-se em processo de migração, o qual se encontra em Fase de Instrução por ocasião da análise da Previc, não seria possível, em nosso entendimento, a aplicação da postergação prevista na Resolução CNPC nº 58/2023, de tal forma que os resultados apresentados nos próximos itens contemplam as propostas de equacionamento em estrita observância aos limites previstos na Resolução CNPC nº 30/2018. Porém, caso a EFPC objetive aplicar a facultatividade prevista na Resolução CNPC nº 58/2023, recomenda-se obtenção de opinião jurídica sobre a interpretação do inciso III do § 2º do art. 1º da citada resolução, de que a restrição imposta abrange planos envolvidos em processo de migração ainda que estejam na etapa de licenciamento junto à Previc.

B| ANÁLISE DO RESULTADO DEFICITÁRIO



01 AVALIAÇÃO ATUARIAL - EXERCÍCIO DE 2022

Conforme art. 12 da Resolução CNPC nº 30/2018, a apuração do resultado do plano de benefícios deve ser realizada ao final de cada exercício, coincidente com o ano civil, mediante o levantamento das suas demonstrações contábeis e de sua avaliação atuarial.

A avaliação atuarial do plano de benefícios em evidência foi realizada no encerramento do exercício de 2022 pela Mirador, considerando a base cadastral de participantes e assistidos do plano na data-base de 31/10/2022 e o rol de premissas aprovadas pelo Conselho Deliberativo da EFPC. Os resultados da avaliação atuarial foram apresentados em maiores detalhes no Relatório da Avaliação Atuarial MIRADOR 0378/2023, datado em março/2023.

01 AVALIAÇÃO ATUARIAL - EXERCÍCIO DE 2022

Os estudos de adequação das hipóteses (premissas) adotadas pelo plano foram apresentados nos Relatórios MIRADOR 1739/2021 (estudos de aderência) e MIRADOR 1290/2022 (estudos de convergência). A tabela abaixo apresenta as premissas utilizadas na avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2022, bem como o comparativo com as premissas adotadas ao final do exercício de 2021.

Premissa	2021	2022
Econômicas/Financeiras		
Taxa Real de Juros Anual	4,62%	4,99%
Fator de Capacidade dos Benefícios	97,70%	97,70%
Taxa de Crescimento Real Salarial Anual	2% a.a.	2% a.a.
Indexador do Plano	INPC (IBGE)	INPC (IBGE)
Biométricas		
Mortalidade Geral	Tábua AT-200 Básica M	Tábua AT-200 Básica M
Entrada em Invalidez	Tábua Light Média	Tábua Light Média
Mortalidade de Inválidos	AT-83 MALE (IAM)	AT-83 MALE (IAM)
Demográficas		
Rotatividade (Turnover)	Nula (0,0% a.a.)	Nula (0,0% a.a.)
Entrada em Aposentadoria	Não Aplicável	Não Aplicável
Composição Familiar		
<u>Benefícios a Conceder</u>	Família Média	Família Média
<i>Percentual de Casados</i>	80%	80%
<i>Diferença de idade entre titular e cônjuge</i>	5 anos (titular masculino mais velho)	5 anos (titular masculino mais velho)
<i>Nº médio de beneficiários</i>	Um dependente temporário estimado por $z = 21 - \text{máximo} [(80 - x)/2; 0]$	Um dependente temporário estimado por $z = 21 - \text{máximo} [(80 - x)/2; 0]$
<u>Benefícios Concedidos</u>	Família Real	Família Real

01 AVALIAÇÃO ATUARIAL - EXERCÍCIO DE 2022

O resultado apurado na avaliação atuarial do **Plano BD-CGTEE** demonstra que o mesmo apresentou, em dezembro de 2022, uma situação deficitária de R\$ 75.628.568,63, bem como um déficit ajustado (Equilíbrio Técnico Ajustado – ETA) de R\$ 53.598.846,63, conforme as informações que constam nas tabelas que seguem abaixo:

	Valores em R\$
Patrimônio de Cobertura	379.083.812,47
Provisões Matemáticas	454.712.381,10
(+) Passivo Atuarial	506.388.980,33
PMBc	449.203.719,66
PMBaC	57.185.260,67
(-) Provisões Matemáticas a Constituir	(51.676.599,23)
(=) Superávit/(Déficit) Acumulado	(75.628.568,63)
(+/-) Ajuste Precificação	22.029.722,00
(=) Superávit/(Déficit) Ajustado	(53.598.846,63)

Valores em R\$	
Equilíbrio Técnico Ajustado (ETA)	
Superávit/(Déficit) Acumulado	(75.628.568,63)
(+/-) Ajuste de Precificação	22.029.722,00
(=) Superávit/(Déficit) Ajustado (ETA)	(53.598.846,63)
Duration do Plano	12,2006 anos
% Déficit Ajustado em relação às Provisões Matemáticas:	11,7874%
Limite do Déficit Técnico ^[1] (em % das Provisões Matemáticas)	8,2006%
Limite Déficit Técnico Ajustado (em R\$)	(37.289.143,52)
Necessidade de Elaboração de Plano de Equacionamento ^[2]	SIM
Parcela mínima do Déficit a ser Equacionado	(16.309.703,11)

¹ Limite do Déficit Técnico (em % das Provisões Matemáticas) é igual a 1% x (duration - 4).

² Existe a necessidade de elaboração imediata de Plano de Equacionamento se o Resultado Técnico Ajustado for maior que Limite do Déficit Técnico Ajustado (em R\$).

02 CONCLUSÃO SOBRE A SOLVÊNCIA DO PLANO

O resultado da avaliação atuarial demonstrou que o plano de benefícios apresenta, em 31/12/2022, um déficit técnico acumulado de R\$ 75.628.568,63 equivalente a 16,63% das suas provisões matemáticas. Considerando o ajuste de precificação, de R\$ 22.029.722,00, o resultado técnico ajustado permanece deficitário em R\$ 53.598.846,63 (negativo), equivalente a 11,79% das provisões matemáticas do plano de benefícios.

Conforme disposto na Resolução CNPC nº 30/2018, o limite de tolerância de déficit técnico ajustado (ETA negativo) do plano de benefícios, sem que seja necessária a elaboração de plano de equacionamento, é de R\$ 37.289.143,52, que corresponde à 8,2006% das provisões matemáticas de benefício definido.

Portanto, em conformidade com as normativas vigentes, observa-se que o déficit técnico ajustado (ETA negativo) ultrapassa o limite de tolerância permitido pela legislação aplicável, **sendo obrigatória a elaboração de plano de equacionamento durante o exercício de 2023 contemplando, no mínimo, um montante a ser equacionado de R\$ 16.309.703,11.**

03 CAUSAS DO DÉFICIT

O Relatório MIRADOR 0378/2023, que contém o relatório de avaliação atuarial do **Plano BD-CGTEE** referente ao encerramento do exercício de 2022, apresenta as principais variações verificadas nas Provisões Matemáticas e no Patrimônio de Cobertura que impactaram no resultado do plano.

O Equilíbrio Técnico Ajustado (ETA) do **Plano BD-CGTEE** apresentou uma elevação em relação ao ETA apurado no encerramento do exercício de 2021, tendo como principais motivos:

- A alteração de premissa de taxa de juros (de 4,62% para 4,99%) realizada neste encerramento de exercício, resultou em um impacto **positivo** no ETA na ordem R\$ 33,65 milhões. Importante ressaltar que o impacto da alteração da premissa de taxa de juros foi atenuado pela variação no ajuste de precificação, que resultou um impacto **negativo** no ETA na ordem de R\$ 4,77 milhões.
- O não atingimento da meta atuarial no exercício de 2022 que resultou um impacto **negativo** no ETA de R\$ 10,38 milhões. A rentabilidade nominal líquida, obtida pela ELOS na aplicação do Patrimônio de Cobertura deste Plano, ao longo de 2022, foi de 7,51% contra uma expectativa atuarial de rentabilidade nominal líquida de 10,87% (INPC acumulado em 2022, de 5,97%, acrescido da taxa real de juros de 4,62%), o que, em termos reais, representou obter 1,45% contra uma meta atuarial de rentabilidade real líquida de 4,62% ao ano estabelecida na Avaliação Atuarial de 2021 para o exercício de 2022, tomando como indexador base, o INPC do IBGE.
- A perda no Patrimônio de Cobertura decorrente da atualização, pela meta atuarial do plano, da parcela de déficit técnico acumulado na Avaliação Atuarial de 2021 que não foi equacionado, acarretou um impacto **negativo** no ETA de, aproximadamente, R\$ 9,67 milhões.

C| PLANO DE EQUACIONAMENTO - 2022



01 VALOR A SER OBJETO DE EQUACIONAMENTO

Com relação ao valor do déficit técnico a ser equacionado, a Resolução CNPC nº 30/2018 determina que:

- A parcela do déficit que ultrapassar o Limite de Déficit Técnico Acumulado (é igual a $1\% \times (duration - 4)$) deverá ser equacionada, no percentual mínimo de 1% das Provisões Matemáticas;
- Quando houver, simultaneamente, três planos de equacionamento ou mais em curso, os novos planos de equacionamento deverão contemplar, no mínimo, 2% das Provisões Matemáticas; e
- O valor do ajuste de precificação, caso seja positivo, será deduzido do resultado deficitário acumulado e, caso negativo, será acrescido a esse mesmo resultado para fins de equacionamento.

Conforme apresentado no item B.2, o valor deficitário a ser objeto de equacionamento deverá respeitar a parcela mínima do déficit a ser equacionado, de **R\$ 16.309.703,11**, podendo ser considerado como montante de equacionamento o valor integral de Déficit Ajustado (Equilíbrio Técnico Ajustado - ETA), de **R\$ 53.598.846,63**, até o montante total de déficit técnico acumulado, equivalente a **R\$ 75.628.568,63**.

02 PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

Conforme o art. 34 da Resolução CNPC nº 30/2018, o prazo máximo para equacionamento do Déficit Técnico equivalerá a 1,5 vezes a *Duration* do passivo do plano de benefícios.

Plano BD-CGTEE	
<i>Duration em 31/12/2022</i>	12,2006 anos
Prazo de Equacionamento	18,30 anos (219 meses)

No caso de planos em extinção, como é o caso do **Plano BD-CGTEE**, o prazo poderá ser estendido e compatibilizado com aquele previsto para a liquidação dos compromissos abrangidos pelo passivo atuarial do plano de benefícios, desde que o plano de equacionamento contemple o **valor atualizado da totalidade do déficit (equilíbrio técnico ajustado - ETA)**, e que seja comprovada, por meio de estudo de liquidez e solvência, a extensão do prazo. O presente relatório **não** apresentará simulações e estudos para esta opção, devendo, caso a EFPC tenha interesse no estudo de tal cenário, ser indicado por essa a solicitação do estudo específico deste cenário adicional.

03 FORMAS DE EQUACIONAMENTO

Observando a disposição do art. 35 da Resolução CNPC nº 30/2018, o Plano de Equacionamento poderá contemplar, dentre outras, as seguintes formas, de maneira individual ou combinada:

I – Aumento do valor das contribuições;

II – Instituição de contribuição adicional;

III – Redução do valor dos benefícios a conceder; e

IV – Outras formas estipuladas no regulamento do plano de benefícios.

Neste estudo (PED 2022) está sendo proposto o equacionamento através da instituição de **contribuição adicional (extraordinária)** para os participantes, assistidos e patrocinadoras.

04 PROPORÇÃO CONTRIBUTIVA

Conforme o art. 29 da Resolução CNPC nº 30/2018, o resultado deficitário deve ser equacionado por participantes e assistidos, de um lado, e patrocinadoras, de outro, observada a proporção contributiva em relação às contribuições normais vigentes no período em que for apurado o resultado.

Para a elaboração deste estudo de Plano de Equacionamento (PED 2022) foi considerada a atribuição de responsabilidade sobre o resultado deficitário entre participantes e assistidos, de um lado, e Patrocinadoras, do outro, considerando a proporção contributiva de 50% para os participantes e assistidos e 50% para Patrocinadoras, mantendo-se o critério adotado nos equacionamentos anteriores do Plano.

Fundamentado no §1º do art. 14 da Resolução CNPC nº 30/2018, que dispõe da segregação do resultado deficitário entre participantes e assistidos/pensionistas, foi adotada a proporção da reserva (provisão) matemática para atribuição do déficit a cada grupo (participantes e assistidos), considerando **88,71%** do déficit cabível sendo de responsabilidade dos participantes assistidos e pensionistas, e **11,29%** de responsabilidade dos participantes ativos.

05 CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO

Foram elaborados 2 cenários para o equacionamento do Déficit Técnico, com variações do valor a ser objeto de equacionamento e do prazo de amortização:

Cenário	Descrição
1	Valor do déficit a equacionar: R\$ 16.309.703,11 (Montante Mínimo)
	Prazo equacionamento: 18,30 anos (219 meses)
	Início pagamento: Entre janeiro/2024 a abril/2024
	Forma de Equacionamento das Patrocinadoras: Contrato Financeiro
	Forma de Equacionamento dos Participantes e Assistidos: Participantes: Alíquota sobre o valor do Salário Real de Contribuição Assistidos: Alíquota sobre o valor do Benefício
Plano em equilíbrio? Não. O Plano permanece deficitário	
2	Valor do déficit a equacionar: R\$ 53.598.846,63 (Déficit Técnico Ajustado - ETA)
	Prazo equacionamento: 18,30 anos (219 meses)
	Início pagamento: Entre janeiro/2024 a abril/2024
	Forma de Equacionamento das Patrocinadoras: Contrato Financeiro
	Forma de Equacionamento dos Participantes e Assistidos: Participantes: Alíquota sobre o valor do Salário Real de Contribuição Assistidos: Alíquota sobre o valor do Benefício
Plano em equilíbrio? Sim. ETA = 0	

06 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Participantes Assistidos

As alíquotas de contribuições extraordinárias (CE) do PED 2022 para os participantes assistidos em 31/12/2022 foram definidas por meio de critério (metodologia) atuarial, considerando as hipóteses vigentes e aplicáveis ao Plano de Benefícios no encerramento do exercício de 2022, de tal forma que, considerando os montantes a serem equacionados para o referido grupo de participantes assistidos e os fluxos projetados de benefícios para o horizonte temporal de amortização, a aplicação das alíquotas sobre as respectivas bases de incidência (benefício) resultem em um valor presente esperado equivalente ao valor do montante da dívida do respectivo grupo.

Participantes Ativos

As alíquotas de contribuições extraordinárias (CE) do PED 2022 para os participantes ativos em 31/12/2022 foram definidas por meio de metodologia financeira, com aplicação do método de amortização Price, considerando a taxa de juros vigentes e aplicáveis ao Plano de Benefícios no encerramento do exercício de 2022, de tal forma que, considerando os montantes a serem equacionados para o referido grupo de participantes ativos, a aplicação das alíquotas sobre as respectivas bases de incidência (salários) resultem em montante esperado de contribuições equivalente ao valor da parcela da prestação que se espera ser recolhida pelo respectivo grupo no próximo exercício pela aplicação da tabela Price.

As alíquotas, tanto dos assistidos quanto dos participantes ativos, serão revistas anualmente, por ocasião da avaliação atuarial de encerramento do exercício, em que será realizada a redistribuição do saldo remanescente do déficit entre participantes ativos e assistidos considerando a movimentação de participantes ocorrida no período e respectivas proporções das provisões matemáticas.

07 CONTRATO FINANCEIRO DAS PATROCINADORAS

Em atendimento a Resolução CNPC Nº 42/2021, a Elos deverá formalizar junto as patrocinadoras, por meio de instrumento contratual de confissão de dívida, a contratação da obrigação assumida relativa ao equacionamento de déficit de responsabilidade das patrocinadoras. O referido instrumento contratual deverá ser registrado em cartório ou por meio digital que permita sua certificação e deverá conter, obrigatoriamente:

- Garantias suficientes para a efetiva cobertura total da dívida contratada;
- Discriminação do montante da dívida, prazo concedido para sua quitação, valor nominal das parcelas, data de vencimento, juros, multas e outros encargos financeiros; e
- Cláusula que disponha sobre a transmissão dos direitos e obrigações do patrocinador para o sucessor, nos casos de reorganização societária.

08 INÍCIO DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Para fins de simulação e análise dos cenários de equacionamento, com principal enfoque nos fluxos de caixa para o plano a serem gerados em cada cenário, adotou-se como data de início de pagamento das contribuições extraordinárias pelas patrocinadoras (CGT Eletrosul e Elos) e pelos participantes e assistidos a competência de janeiro/2024. Porém, cabe notar que, conforme art. 70 da Resolução Previc nº 23/2023, o início do plano de equacionamento deverá ocorrer até o início de vigência do plano de custeio da avaliação atuarial de 2023, o que, considerando o disposto no § 1º do art. 353º da Resolução Previc nº 23/2023, pode se dar até 1º/abril/2024.

Desta forma, por decisão do Conselho Deliberativo da EFPC, o início da cobrança das contribuições extraordinárias, tanto das patrocinadoras quanto dos participantes e assistidos, pode ser prorrogado para até abril/2024, sendo que o montante de déficit de responsabilidade de cada patrocinadora deverá ser atualizado financeiramente até o momento de início de pagamento das parcelas do contrato, pela aplicação da taxa de juros e índice de atualização monetária definidos contratualmente.

Por fim, cabe destacar que, independentemente da data de início de pagamento das contribuições extraordinárias (janeiro ou abril/2024), haverá o prévio reconhecimento contábil dos montantes de déficit equacionado de responsabilidade de cada parte, conforme cenário a ser aprovado.

09 CENÁRIO 1: DÉFICIT MÍNIMO

a) Pontos Relevantes:

- Equacionamento da parcela **mínima** do déficit ajustado de 31/12/2022, equivalente a R\$ 16.309.703,11;
- Prazo máximo equacionamento: $\text{duration (12,006 anos)} \times 1,5 = 18,30 \text{ anos (219 meses)}$;
- Início do pagamento das contribuições extraordinárias: Entre janeiro/2024 a abril/2024;
- Instituição de alíquota de contribuição extraordinária, distinta em relação aos participantes ativos e assistidos, expresso em percentual dos salários real de contribuição e dos benefícios previdenciários brutos;
- Objetivo do plano de equacionamento: equacionamento do valor mínimo permitido pela legislação aplicável. Ressalta-se que o Plano de Benefícios, mesmo com o equacionamento da parcela mínima do déficit, permanecerá apresentando resultado negativo de Equilíbrio Técnico Ajustado (ETA), na data-base de 31/12/2022.

Montante a ser pago			Contribuições Extraordinárias		
Participantes Ativos e BPD	Participantes Assistidos	Patrocinadora CGT-Eletrosul	Alíquota CE - Participantes Ativos e BPD	Alíquota CE - Participantes Assistidos	Parcela mensal CE - Patrocinadora CGT-Eletrosul
R\$ 920.907,31	R\$ 7.233.944,24	R\$ 8.154.851,55	0,40%	1,87%	R\$ 59.125,94

09 CENÁRIO 1: DÉFICIT MÍNIMO

b) Déficit a ser equacionado sob responsabilidade das Patrocinadoras - contrato de dívida (critério financeiro):

- Método de amortização: Sistema Price (prestações constantes);
- Taxa real de juros: premissa vigente no Plano em 31/12/2022 (taxa de 4,99% a.a.);
- Prazo para amortização: até 219 meses, considerando 12 parcelas anuais;
- Valor a ser equacionado pela patrocinadora CGT Eletrosul: R\$ 8.154.851,55;
- Prestação mensal da patrocinadora CGT Eletrosul, posicionada em 31/12/2022: R\$ 59.125,94;
- Atualização do montante: o montante a ser objeto de instrumento específico de confissão de dívida, e por consequência o valor da prestação mensal, deverão ser atualizados financeiramente até o momento de início de pagamento das parcelas do contrato, mediante a aplicação da taxa de juros e o índice de atualização monetária (INPC/IBGE), que serão definidos contratualmente; e
- Atualização da prestação mensal: Após o início de pagamento das parcelas do contrato, o valor devido de prestação permanecerá sendo atualizada mensalmente mediante a aplicação do índice de atualização monetária (INPC/IBGE).

09 CENÁRIO 1: DÉFICIT MÍNIMO

- c) Déficit a ser equacionado sob responsabilidade dos participantes ativos: alíquota sobre os salários, recalculada anualmente:
- A cobrança da contribuição extraordinária será pelo prazo de 18,30 anos (219 meses), considerando 13 parcelas anuais (incidentes sobre o 13º salário);
 - Para os participantes ativos (inclusive autopatrocinados e BPDs) em 31/12/2022: Incidência de alíquota de **0,40%** (zero vírgula quarenta centésimos) sobre os salários real de contribuição (ou sobre o benefício bruto de BPD), sendo dobrada para os autopatrocinados. Após a aposentadoria (inclusive por invalidez) destes participantes ou óbito desses (concessão de pensão), haverá a alteração para a alíquota de assistidos, incidente sobre os benefícios brutos concedidos;
 - Anualmente na avaliação atuarial de encerramento do exercício o saldo de déficit será redistribuído entre participantes ativos e assistidos considerando a movimentação de participantes e respectivas proporções das provisões matemáticas, e as alíquotas serão recalculadas de acordo com a respectiva base de incidência; e
 - Atualização monetária do saldo da dívida: o montante deve ser mensalmente atualizado, nos meses entre avaliações atuariais, mediante a aplicação da taxa de juros e o índice de atualização monetária (INPC/IBGE), bem como o desconto da prestação mensal.

09 CENÁRIO 1: DÉFICIT MÍNIMO

c) Déficit a ser equacionado sob responsabilidade dos assistidos: alíquota sobre os benefícios, recalculada anualmente:

- A cobrança da contribuição extraordinária será pelo prazo de 17,87 anos (214 meses), considerando 13 parcelas anuais (incidentes sobre abono anual);
- Para os assistidos (aposentados e pensionistas) em 31/12/2022: Incidência de alíquota de **1,87%** (um vírgula oitenta e sete centésimos) sobre os benefícios brutos, inclusive após a reversão em benefício de pensão; e
- Anualmente na avaliação atuarial de encerramento do exercício o saldo de déficit será redistribuído entre participantes ativos e assistidos considerando a movimentação de participantes e respectivas proporções das provisões matemáticas, e as alíquotas serão recalculadas de acordo com a respectiva base de incidência.

09 CENÁRIO 1: DÉFICIT MÍNIMO

Projeção do Fluxo de Contribuições Extraordinárias.

Valores em R\$

Ano	Cenário 1: Equacionamento do valor mínimo do Déficit		
	CE Ativos – Alíquota sobre salários	CE Assistidos – Alíquota sobre benefícios	Contrato Patroc. CGT-Eletrosul
2023	0	0	0
2024	80.312	734.349	709.511
2025	80.312	726.783	709.511
2026	80.312	718.439	709.511
2027	80.312	709.214	709.511
2028	80.312	699.088	709.511
2029	80.312	688.121	709.511
2030	80.312	676.135	709.511
2031	80.312	663.067	709.511
2032	80.312	648.775	709.511
2033	80.312	633.455	709.511
2034	80.312	616.701	709.511
2035	80.312	598.995	709.511
2036	80.312	580.041	709.511
2037	80.312	559.786	709.511
2038	80.312	538.344	709.511
2039	80.312	515.772	709.511
2040	80.312	492.127	709.511
2041	80.312	467.555	709.511
2042	18.534	102.035	177.378
2043	0	0	0

10 CENÁRIO 2: EQUILÍBRIO TÉCNICO AJUSTADO (ETA)

a) Pontos Relevantes:

- Equacionamento da **totalidade** do déficit ajustado (ETA negativo) de 31/12/2022, equivalente a R\$ 53.598.846,63;
- Prazo máximo equacionamento: duration (12,006 anos) x 1,5 = 18,30 anos (219 meses);
- Início do pagamento das contribuições extraordinárias: Entre janeiro/2024 a abril/2024;
- Instituição de alíquota de contribuição extraordinária, distinta em relação aos participantes ativos e assistidos, expresso em percentual dos salários real de contribuição e dos benefícios previdenciários brutos;
- Objetivo do plano de equacionamento: equacionamento da totalidade do déficit ajustado. O Plano de Benefícios, irá apresentar resultado nulo de Equilíbrio Técnico Ajustado (ETA), na data-base de 31/12/2022.

Montante a ser pago			Contribuições Extraordinárias		
Participantes Ativos e BPD	Participantes Assistidos	Patrocinadora CGT-Eletrosul	Alíquota CE - Participantes Ativos e BPD	Alíquota CE - Participantes Assistidos	Parcela mensal CE - Patrocinadora CGT-Eletrosul
R\$ 3.026.392,89	R\$ 23.773.030,43	R\$ 26.799.423,32	1,30%	6,15%	R\$ 194.306,54

10 CENÁRIO 2: EQUILÍBRIO TÉCNICO AJUSTADO (ETA)

b) Déficit a ser equacionado sob responsabilidade das Patrocinadoras - contrato de dívida (critério financeiro):

- Método de amortização: Sistema Price (prestações constantes);
- Taxa real de juros: premissa vigente no Plano em 31/12/2022 (taxa de 4,99% a.a.);
- Prazo para amortização: até 219 meses, considerando 12 parcelas anuais;
- Valor a ser equacionado pela patrocinadora CGT Eletrosul: R\$ 26.799.423,32;
- Prestação mensal da patrocinadora CGT Eletrosul, posicionada em 31/12/2022: R\$ 194.306,54;
- Atualização do montante: o montante a ser objeto de instrumento específico de confissão de dívida, e por consequência o valor da prestação mensal, deverão ser atualizados financeiramente até o momento de início de pagamento das parcelas do contrato, mediante a aplicação da taxa de juros e o índice de atualização monetária (INPC/IBGE), que serão definidos contratualmente; e
- Atualização da prestação mensal: Após o início de pagamento das parcelas do contrato, o valor devido de prestação permanecerá sendo atualizada mensalmente mediante a aplicação do índice de atualização monetária (INPC/IBGE).

10 CENÁRIO 2: EQUILÍBRIO TÉCNICO AJUSTADO (ETA)

- c) Déficit a ser equacionado sob responsabilidade dos participantes ativos: alíquota sobre os salários, recalculada anualmente:
- A cobrança da contribuição extraordinária será pelo prazo de 18,30 anos (219 meses), considerando 13 parcelas anuais (incidentes sobre o 13º salário);
 - Para os participantes ativos (inclusive autopatrocinados e BPDs) em 31/12/2022: Incidência de alíquota de **1,30%** (um vírgula trinta centésimos) sobre os salários real de contribuição (ou sobre o benefício bruto de BPD), sendo dobrada para os autopatrocinados. Após a aposentadoria (inclusive por invalidez) destes participantes ou óbito desses (concessão de pensão), haverá a alteração para a alíquota de assistidos, incidente sobre os benefícios brutos concedidos;
 - Anualmente na avaliação atuarial de encerramento do exercício o saldo de déficit será redistribuído entre participantes ativos e assistidos considerando a movimentação de participantes e respectivas proporções das provisões matemáticas, e as alíquotas serão recalculadas de acordo com a respectiva base de incidência; e
 - Atualização monetária do saldo da dívida: o montante deve ser mensalmente atualizado, nos meses entre avaliações atuariais, mediante a aplicação da taxa de juros e o índice de atualização monetária (INPC/IBGE), bem como o desconto da prestação mensal.

10 CENÁRIO 2: EQUILÍBRIO TÉCNICO AJUSTADO (ETA)

- c) Déficit a ser equacionado sob responsabilidade dos assistidos: alíquota sobre os benefícios, recalculada anualmente:
- A cobrança da contribuição extraordinária será pelo prazo de 18,30 anos (219 meses), considerando 13 parcelas anuais (incidentes sobre abono anual);
 - Para os assistidos (aposentados e pensionistas) em 31/12/2022: Incidência de alíquota de **6,15%** (seis vírgula quinze centésimos) sobre os benefícios brutos, inclusive após a reversão em benefício de pensão; e
 - Anualmente na avaliação atuarial de encerramento do exercício o saldo de déficit será redistribuído entre participantes ativos e assistidos considerando a movimentação de participantes e respectivas proporções das provisões matemáticas, e as alíquotas serão recalculadas de acordo com a respectiva base de incidência.

10 CENÁRIO 2: EQUILÍBRIO TÉCNICO AJUSTADO (ETA)

Projeção do Fluxo de Contribuições Extraordinárias.

Valores em R\$

Ano	Cenário 1: Equacionamento do valor mínimo do Déficit		
	CE Ativos – Alíquota sobre salários	CE Assistidos – Alíquota sobre benefícios	Contrato Patroc. CGT-Eletrosul
2023	0	0	0
2024	263.931	2.413.303	2.331.678
2025	263.931	2.388.438	2.331.678
2026	263.931	2.361.018	2.331.678
2027	263.931	2.330.703	2.331.678
2028	263.931	2.297.425	2.331.678
2029	263.931	2.261.384	2.331.678
2030	263.931	2.221.992	2.331.678
2031	263.931	2.179.047	2.331.678
2032	263.931	2.132.079	2.331.678
2033	263.931	2.081.735	2.331.678
2034	263.931	2.026.673	2.331.678
2035	263.931	1.968.489	2.331.678
2036	263.931	1.906.198	2.331.678
2037	263.931	1.839.633	2.331.678
2038	263.931	1.769.170	2.331.678
2039	263.931	1.694.989	2.331.678
2040	263.931	1.617.286	2.331.678
2041	263.931	1.536.534	2.331.678
2042	60.907	335.321	582.920
2043	0	0	0

D| VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA



01 OBJETIVO

O estudo de viabilidade econômico-financeira tem como principal objetivo verificar a possibilidade de implementação do plano sem prejuízos para a capacidade financeira do Plano de Benefícios para pagamento dos benefícios, considerando a manutenção de títulos públicos federais que serão mantido até o seu respectivo vencimento.

Foi utilizado a seguinte metodologia para o desenvolvimento do estudo de liquidez:

- Data-base das projeções: 31/12/2022;
- Projeção dos fluxos de caixa previdenciais do plano: contribuições normais, contribuições extraordinárias e benefícios conforme premissas atuariais vigentes em 31/12/2022;
- Projeção do patrimônio de cobertura do plano, considerando que:
 - A meta atuarial (4,99% a.a., acima da inflação) será permanentemente atingida;
 - Os títulos financeiros utilizados para fins de Ajuste de Precificação serão mantidos até o vencimento e estarão disponíveis para serem utilizados para pagamento de benefícios apenas após o vencimento desses ou com o recebimento de cupons.
- Considerado pressuposto de que o montante calculado pelo sistema Venturo de Ajuste de Precificação em 31/12/2022 representará efetivamente um ganho a ser observado ao longo do prazo de vencimento dos títulos públicos federais mantidos a vencimento;
- Todas as projeções desconsideram o efeito da inflação futura; ou seja, tratam-se de fluxos reais.

01 OBJETIVO

- Projeção da Solvência considerando:
 - O estabelecido nos normativos vigentes, conforme item C.1);
 - Não foi considerado neste estudo o equacionamento de possíveis déficits futuros apresentados.

Objetivando verificar a possibilidade de equacionamento de déficit nos prazos definidos em cada cenário, foi realizada a análise de disponibilidade de patrimônio em cada exercício em comparação com a necessidade de caixa para pagamento dos benefícios já concedidos até 31/12/2022.

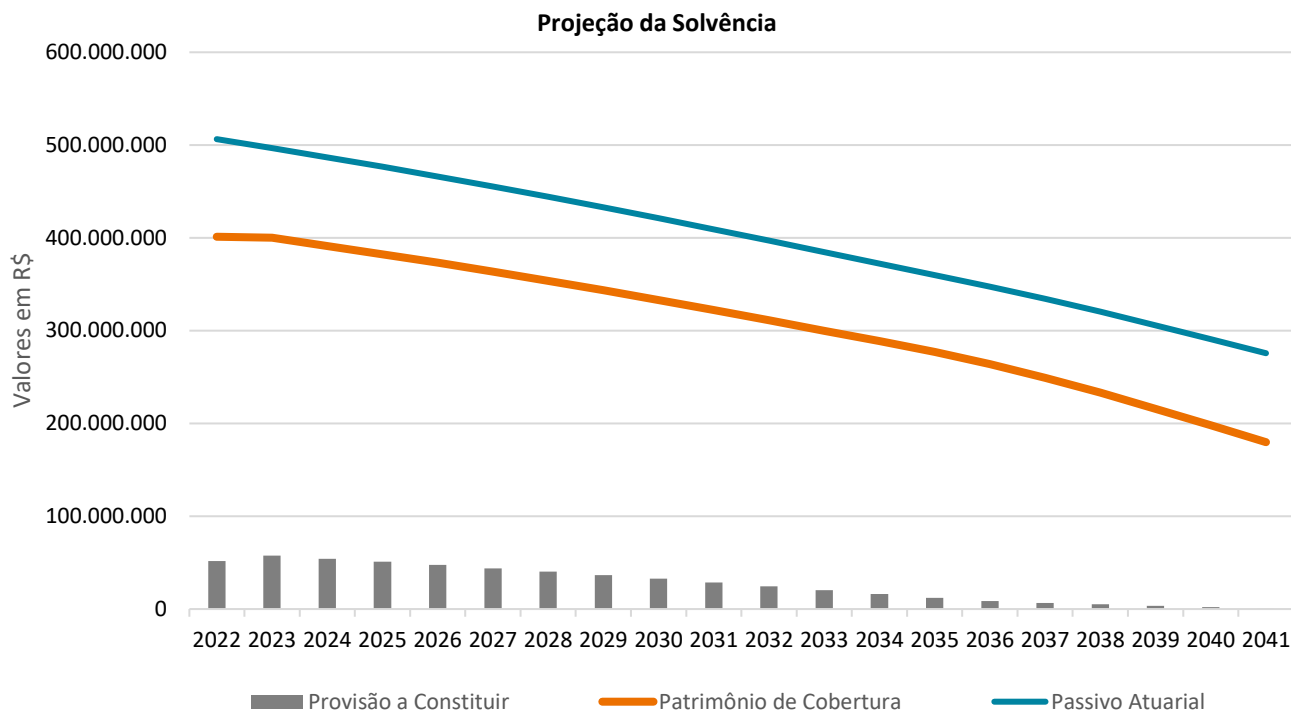
Para tanto, considerou-se como patrimônio disponível o patrimônio de cobertura do plano em cada exercício, desconsiderando os títulos públicos federais mantidos até o vencimento (*HtM*) e considerando a incorporação ao patrimônio disponível do pagamento dos cupons desses títulos ou no vencimento desses.

Para exemplificação, o patrimônio de cobertura do Plano BD-CGTEE em 31/12/2022 é de R\$ 379.083.812. Porém, o valor contabilizado dos títulos públicos na categoria HtM é de R\$ 142.684.064, resultando em um patrimônio disponível de R\$ 236.399.748.

O trabalho não considera, porém, possíveis riscos de reinvestimentos, necessidade de antecipação de resgate de títulos financeiros, etc., que devem ser considerados e analisados em estudo específico de ALM (Asset-Liability Management).

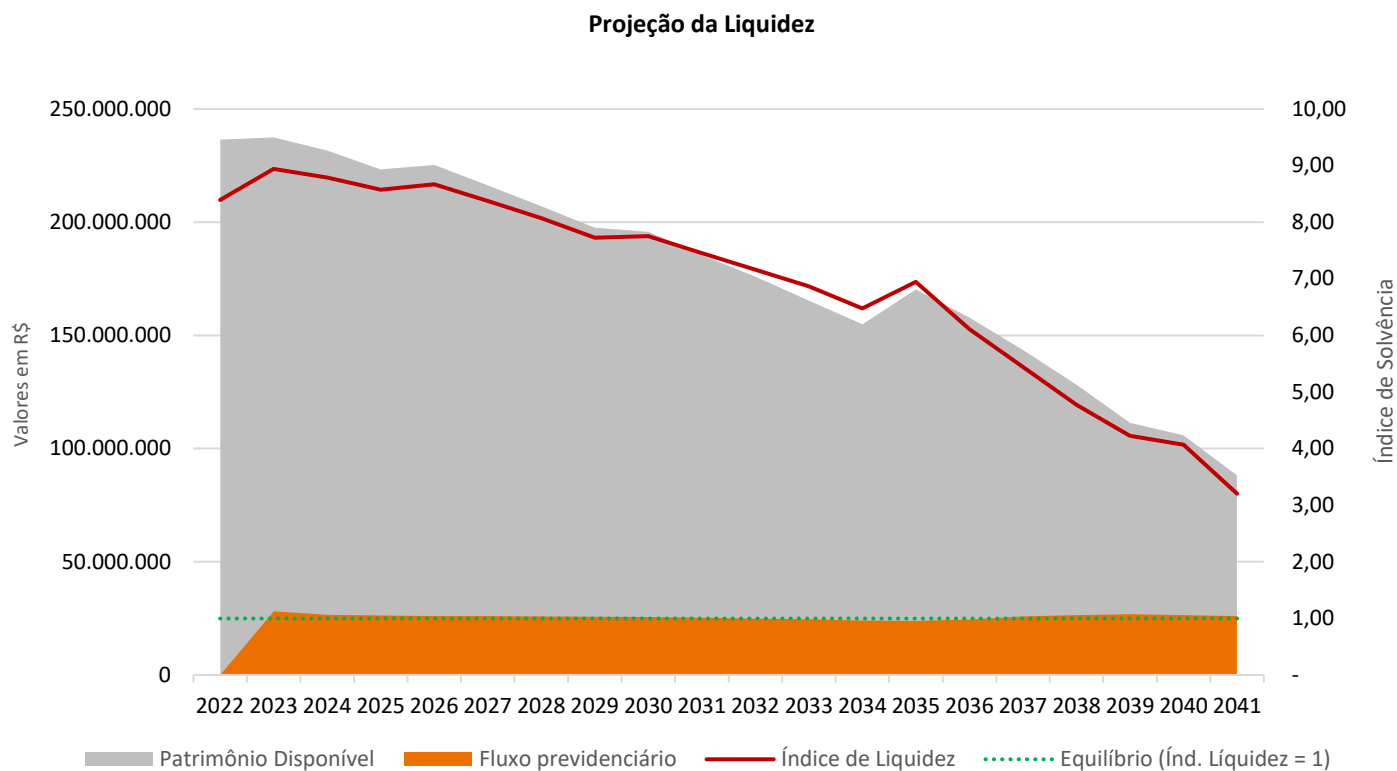
02 CENÁRIO 1: DÉFICIT MÍNIMO

- **Projeção da Solvência:** No cenário de equacionamento do valor mínimo obrigatório, o Plano apresentou resultado deficitário até o pagamento do último benefício, mantendo um nível de déficit técnico superior ao limite permitido pela Resolução CNPC nº 30/2018 em todos os períodos do fluxo a partir do encerramento do exercício de 2023, considerando o efetivo alcance das rentabilidades projetadas, e a manutenção das premissas atuariais e os demais fatores (*ceteris paribus*).



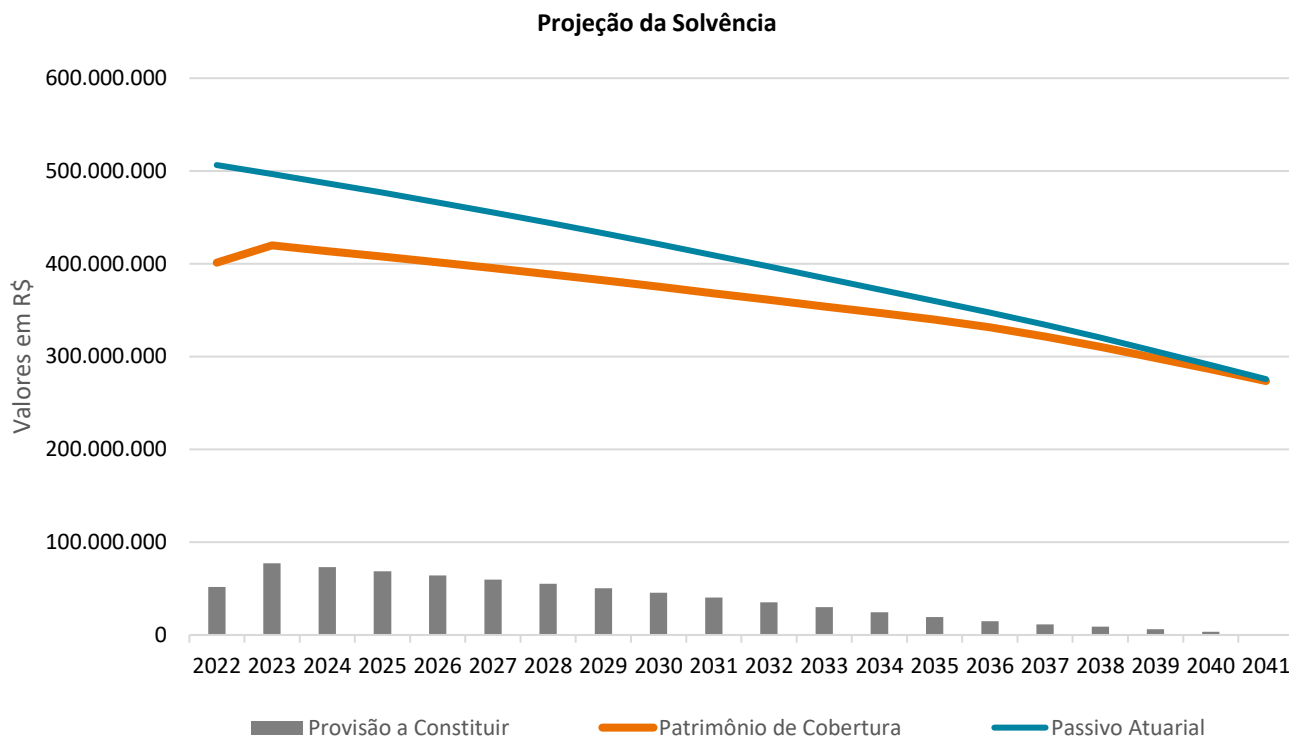
02 CENÁRIO 1: DÉFICIT MÍNIMO

- **Projeção da Liquidez:** Durante o período de equacionamento do déficit, o Plano não apresentou necessidade de liquidez em nenhum momento do fluxo.



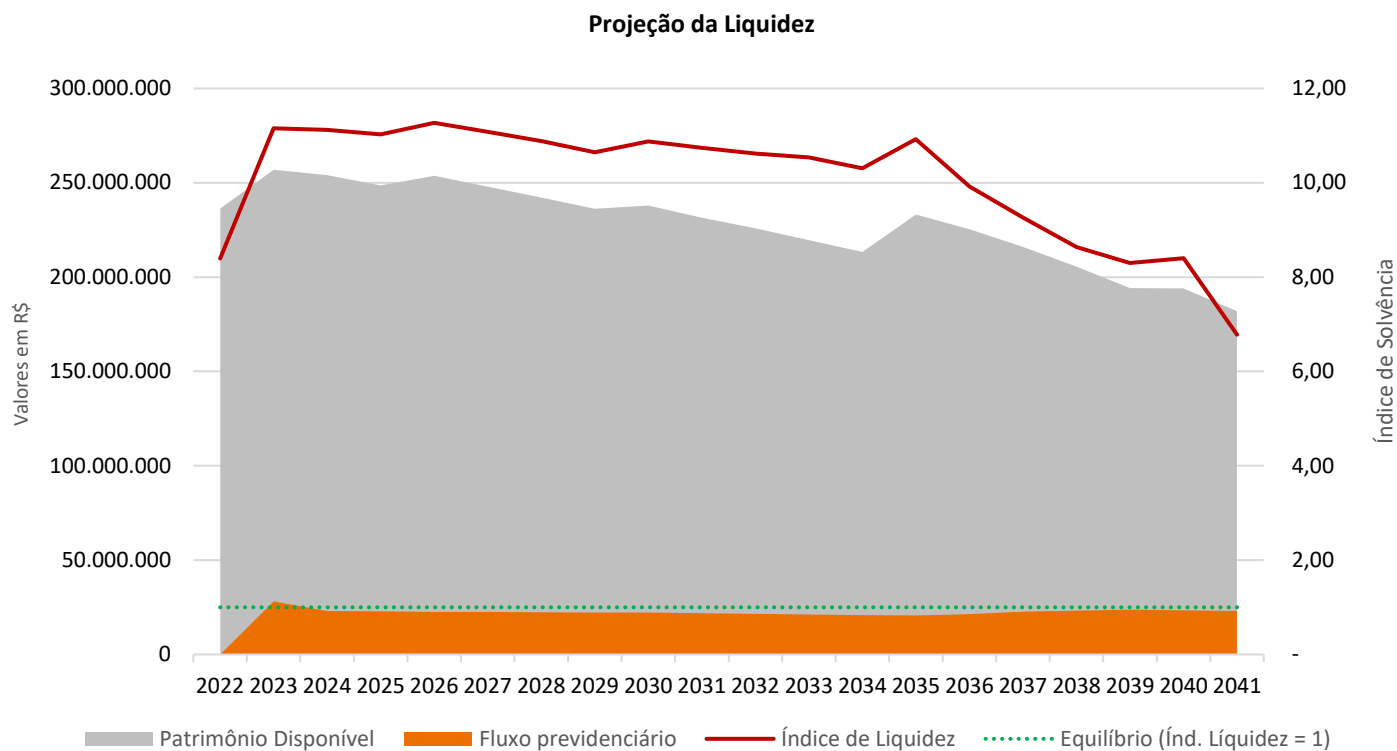
03 CENÁRIO 2: EQUILÍBRIO TÉCNICO AJUSTADO

- **Projeção da Solvência:** No cenário de equacionamento da totalidade do déficit ajustado (ETA negativo) pelo prazo de 219 meses, o Plano apresentou um resultado equilibrado ETA **projetado** até o pagamento do último benefício, não sendo necessário futuros equacionamentos de déficit, considerando o efetivo alcance das rentabilidades projetadas e a manutenção das premissas atuariais e os demais fatores (*ceteris paribus*).



03 CENÁRIO 2: EQUILÍBRIO TÉCNICO AJUSTADO

- **Projeção da Liquidez:** Durante o período de equacionamento do déficit, o Plano não apresentou necessidade de liquidez em nenhum momento do fluxo.



E| CONCLUSÕES



01 CONCLUSÕES

O presente relatório teve por objetivo apresentar o Plano de Equacionamento (PED) contemplando os resultados e simulações de propostas para o equacionamento de parcela mínima e da totalidade do Equilíbrio Técnico Ajustado (ETA) registrado pelo Plano BD-CGTEE em 31/12/2022, considerando a sua situação cadastral, econômica e financeira na referida data, bem como em conformidade com a legislação vigente acerca dos limites de tolerância de Déficit Técnicos.

No entanto, tendo em vista o elevado nível deficitário registrado pelo Plano de Benefícios no encerramento do exercício de 2022 (correspondente a 16,63% de suas respectivas Provisões Matemáticas), bem como os recorrentes agravos no resultado deficitário verificados ao longo do exercício de 2023, não foi possível constatar, até a data do presente parecer, alguma tendência de recuperação do plano frente ao resultado deficitário apresentado ao final do exercício de 2022. Outro ponto de atenção que deve ser observado está relacionado com o resultado deficitário acumulado, oriundo de déficits registrados pelo plano em exercícios anteriores ao exercício de 2022, agravado pela postergação do equacionamento de parte do resultado deficitário registrado pelo Plano no encerramento do exercício de 2021, possibilitada pela Resolução CNPC nº 55/2022. Tais resultados, por não terem sido tratados a tempo em sua plenitude, também acabaram afetando a atual situação do plano, bem como a sua solvência.

01 CONCLUSÕES

Desta forma, sob o prisma técnico e atuarial, considerando a necessidade de preservação da solvência do Plano de Benefícios ao longo do tempo, recomenda-se que o equacionamento do déficit referente ao encerramento do exercício de 2022, a ser realizado ao longo do ano de 2023, seja aplicado, no mínimo, sobre o valor do Equilíbrio Técnico Ajustado (ETA) apurado em 31/12/2022, que enseja no montante de R\$ 53.598.846,63.

Conforme previsão contida na Resolução CNPC nº 30/2018, o Plano de Equacionamento de Déficit deverá ter início até o início de vigência do Plano de Custeio estabelecido pela avaliação atuarial de encerramento de exercício em que se deu a aprovação do referido PED.



Mirador Assessoria Atuarial Ltda.

www.mirador360.com.br

Rua General Câmara, 230/701

Porto Alegre/RS

+55 51 3228.6991

mirador@mirador360.com.br

A Mirador é uma empresa de consultoria que desde 2002 presta serviços profissionais nas áreas de previdência, saúde, seguros e benefícios. Possuímos uma equipe multidisciplinar e altamente qualificada, que participa ativamente nos avanços e transformações dos mercados em que atua.

© 2023 Mirador Atuarial. All rights reserved.

GIANCARLO GIACOMINI GERMANY

Diretor Executivo

Atuário – MIBA 1020

giancarlo@mirador360.com.br

FABRÍZIO KRAPP COSTA

Diretor de serviços atuariais

Atuário – MIBA 2481

fabrizio@mirador360.com.br

CAMILA BOARI TEJADA

Consultora

Atuária – MIBA 3100

camila@mirador360.com.br



MIRADOR 1898-2023 ELOS - PED 2022 BD-CGTEE.pdf

Documento número #c3b82bba-1a33-4311-9c68-625e77a3ffb1

Hash do documento original (SHA256): 4152c269380c14ce2ee0e0eaa0f996a96bef30c80c80f3dd94579623cb268549

Assinaturas

✓ **Fabrício Krapf Costa**
CPF: 022.112.610-43
Assinou em 08 dez 2023 às 14:45:26

✓ **Giancarlo Giacomini Germany**
CPF: 715.691.700-53
Assinou em 08 dez 2023 às 15:25:27

✓ **Camila Boari Tejada**
CPF: 022.284.560-04
Assinou em 08 dez 2023 às 14:46:58

Log

- 08 dez 2023, 14:43:55 Operador com email fabrizio@mirador360.com.br na Conta f5baf620-5d48-497c-9680-49ef380e9ec6 criou este documento número c3b82bba-1a33-4311-9c68-625e77a3ffb1. Data limite para assinatura do documento: 07 de janeiro de 2024 (14:43). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 dez 2023, 14:43:55 Operador com email fabrizio@mirador360.com.br na Conta f5baf620-5d48-497c-9680-49ef380e9ec6 adicionou à Lista de Assinatura: fabrizio@mirador360.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabrício Krapf Costa e CPF 022.112.610-43.
- 08 dez 2023, 14:43:55 Operador com email fabrizio@mirador360.com.br na Conta f5baf620-5d48-497c-9680-49ef380e9ec6 adicionou à Lista de Assinatura: giancarlo@mirador360.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giancarlo Giacomini Germany.
- 08 dez 2023, 14:43:55 Operador com email fabrizio@mirador360.com.br na Conta f5baf620-5d48-497c-9680-49ef380e9ec6 adicionou à Lista de Assinatura: camila@mirador360.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Camila Boari Tejada e CPF 022.284.560-04.

-
- 08 dez 2023, 14:45:26 Fabrício Krapf Costa assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail
fabrizio@mirador360.com.br. CPF informado: 022.112.610-43. IP: 201.10.54.207. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0160351 e longitude -51.1529454. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.695.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 dez 2023, 14:46:59 Camila Boari Tejada assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail
camila@mirador360.com.br. CPF informado: 022.284.560-04. IP: 45.236.135.112. Componente de assinatura versão 1.695.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 dez 2023, 15:25:27 Giancarlo Giacomini Germany assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail
giancarlo@mirador360.com.br. CPF informado: 715.691.700-53. IP: 201.47.212.201. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.047749 e longitude -51.135036. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.695.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 dez 2023, 15:25:28 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número c3b82bba-1a33-4311-9c68-625e77a3ffb1.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº c3b82bba-1a33-4311-9c68-625e77a3ffb1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.